

O Impacto da Lei Kandir na Arrecadação do ICMS dos Estados no Período 1997 - 2016:

Estimativas das Perdas com as Desonerações das Exportações de Produtos Primários e Semielaborados



Nota Técnica



Nota Técnica Lei Kandir

Presidente da FAPESPA

Eduardo José Monteiro da Costa

Belém, 13 de Junho de 2017

Introdução

TEMA

O Impacto da Lei Kandir na Arrecadação do ICMS dos Estados de 1997 a 2016.

PROBLEMA

Quais os impactos ocorridos pela não regulamentação do Anexo da Lei Complementar nº 87/1996 – Lei Kandir?

OBJETIVO

Estimar as perdas de arrecadação dos estados brasileiros no período entre 1997 e 2016 gerados pela desoneração da exportação de produtos primários e semielaborados

EXPORTAÇÕES

Panorama da balança comercial das grandes regiões e estados, caracterizando a pauta de exportação

LEI KANDIR E COMPENSAÇÕES

Principais aspectos LC 87/96 e as transferências compensatórias aos estados exportadores

METODOLOGIA

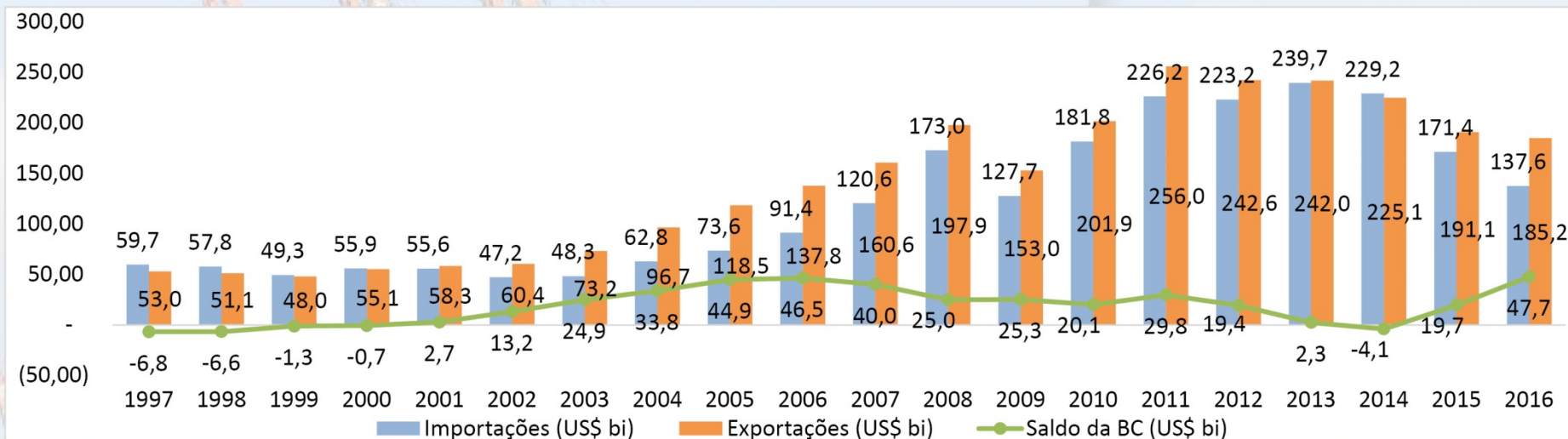
Apresentação do Protocolo ICMS 69/2008 do CONFAZ e as principais técnicas de cálculo das perdas

RESULTADOS E SEUS IMPACTOS

Apresentação das perdas estimadas e de um breve comparativo com as receitas correntes dos estados

Panorama das Exportações Brasileiras

Saldo da Balança Comercial brasileira 1997-2016 (US\$ bilhões FOB)



Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa

Analizando uma série temporal que se inicia em 1997 e vai até o ano de 2016, verifica-se que:

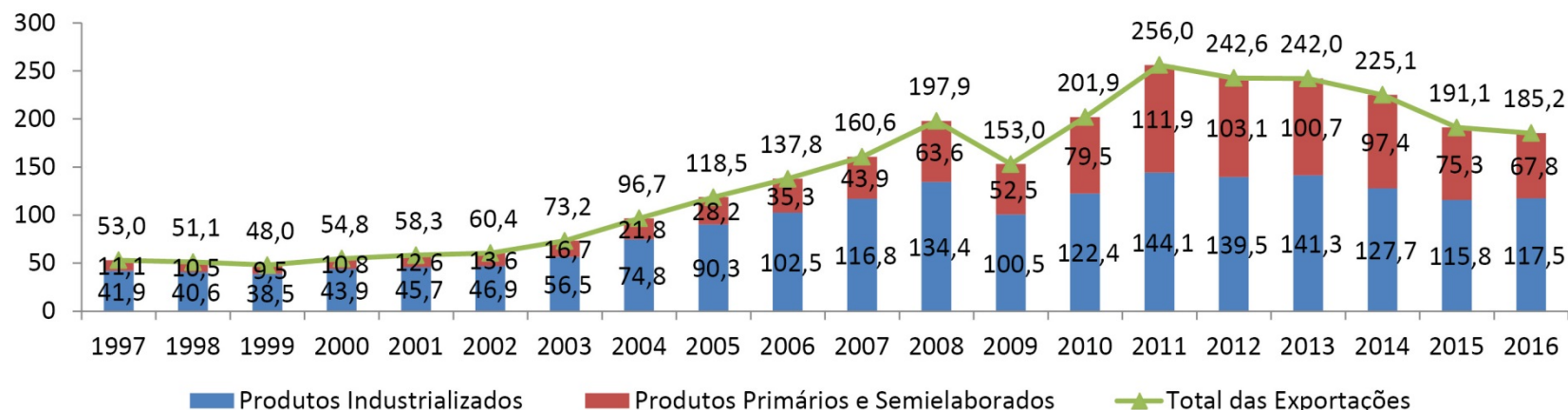
► A balança comercial brasileira registrou nos primeiros quatro anos da série (1997 a 2000) saldos negativos, comportamento que obteve inversão em 2001 estendendo-se por mais 13 anos;

► Ressalta-se que no período analisado as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo se intensificaram a partir de 2003 quando se observa uma tendência de aumento do valor transacionado.

► Em 2014, as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo voltaram a apresentar um saldo negativo, registrando saldos positivos nos dois anos seguintes, sendo que nesse último ano de análise, 2016, alcançou o maior superavitário da série, US\$ 47,7 bilhões.

Panorama das Exportações Brasileiras

Composição das exportações brasileiras 1997–2016 (US\$ bilhões FOB)



Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).

Elaboração: Fapespa

Analisando a composição da exportação, estratificada entre os produtos primários e semielaborados e os industrializados, é possível constatar:

▶ A dominância dos produtos industrializados na pauta de exportação durante a série, que passou de US\$ 42 bilhões em 1997 para US\$ 117,45 bilhões em 2016.

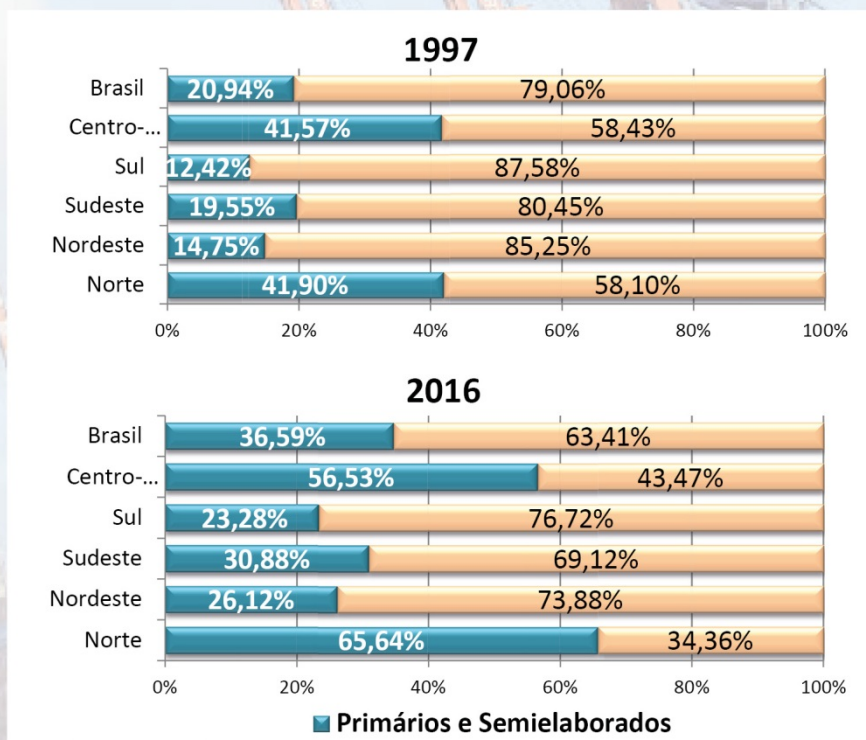
▶ Os produtos primários e semielaborados registraram US\$ 11 bilhões em 1997 e US\$ 67,78 bilhões em 2016, apresentando o maior valor (US\$ 112 bilhões) em 2011.

▶ Verifica-se que a participação dos produtos primários e semielaborados, que foram desonerados da cobrança de ICMS pela Lei Complementar 86/97 – Lei Kandir, passou de 21% para 37% da pauta de exportação do país no período, tendo alcançado o pico de 44% no ano de 2011.

▶ Nesse sentido, enquanto as exportações de produtos industrializados cresceram 180% no período, as exportações desoneradas pela Lei Kandir cresceram 513%.

Panorama das Exportações Brasileiras

Participação dos produtos primários e semielaborados e industrializados na pauta de exportação das regiões e Brasil – 1997/2016



Fonte: MDIC/SECEX - Sistema Aliceweb (2017).
Elaboração: Fapespa

Analizando a participação dos produtos primários e semielaborados e industrializados na pauta de exportação brasileira, é possível constatar:

▶ Em 1997 a participação dos produtos primários e semielaborados foi de 20,94%, percentual que em 2016 alcançou 36,59%.

▶ Por outro lado, quando verificada a participação dos produtos industrializados, a parcela, que em 1997 era de 79,06%, reduziu para 63,41% em 2016.

▶ Quando observada a participação dos produtos primários e semielaborados na pauta de exportação das regiões no período em análise, nota-se incremento nessas participações em todas as regiões.

▶ A Região Norte apresentou o maior incremento em participação na pauta de exportação desses produtos, de 41,90% em 1997 para 65,64% em 2016, seguida do Centro-Oeste, que variou de 41,57% para 56,53% no mesmo período.

A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados

LEI KANDIR

O ICMS é a principal fonte de recursos próprios e instrumento de política fiscal dos estados.

Criado na Constituição Federal de 1988, por meio do art. 155, inciso II.

Necessária Lei Complementar para a sua regulamentação (No art. 146, inciso III, alínea "a" da Constituição). LC87/96 ou Lei Kandir.

Desoneração de ICMS sobre exportação de produtos primários e produtos industrializados semielaborados.

Um sistema compensatório (mitigar as perdas de arrecadação) deveria ser normatizado em um documento anexo. Dispositivo que nunca chegou a ser aprovado.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Até 2002

O Seguro-Receita, instituído na versão original da lei por meio de uma complexa fórmula de compensação que foi realizada até o exercício financeiro de 2002.

De 2003 em diante

Repasse estipulado na Lei Orçamentária Anual da União (LOA), por meio da LC nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

De 2004 em diante

Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), criado em 2004 pelo Governo Federal.

Qual o total das compensações? Sofreram efeitos de corrosão monetária? Quais os impactos nas receitas dos estados? Qual é a sua distribuição entre as UF's?

A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados

Compensações Financeiras

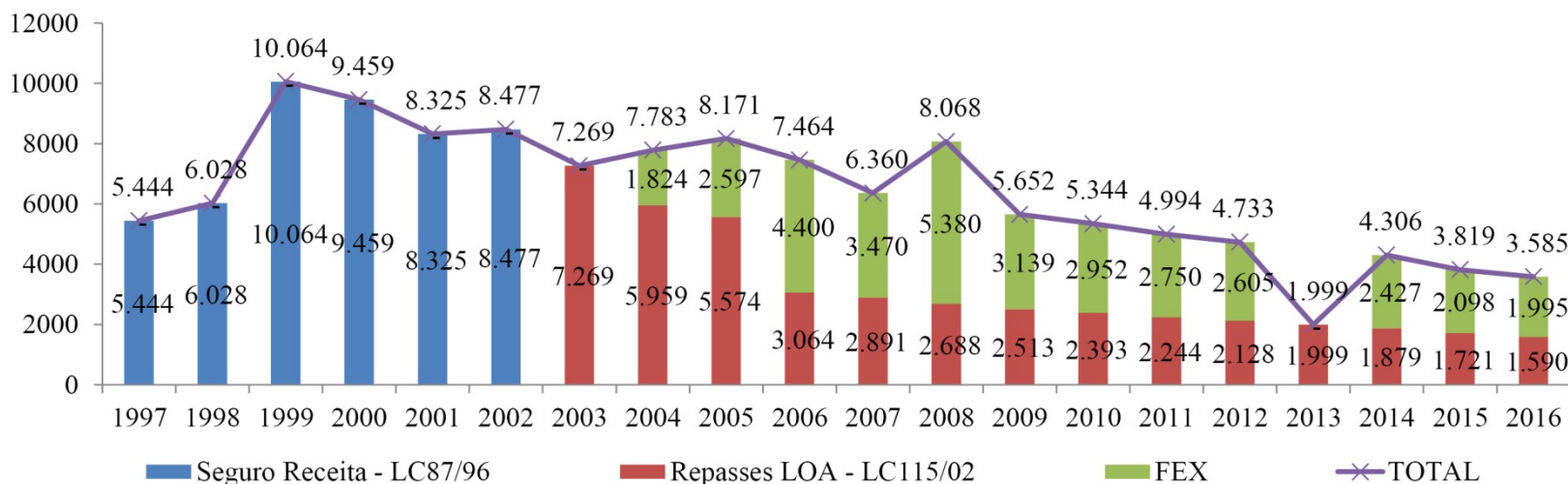
► Corrosão monetária das compensações, entre 1997 e 2016, em 34,2%, passando de R\$ 5,44 bilhões para R\$ 3,58 bilhões.

► Crescimento real pontualmente nos períodos de 1997 a 1999, de 2001 a 2002, de 2003 a 2005 e de 2007 a 2008.

► Em 1999 ocorreu a maior transferência de recursos — R\$ 10,06 bilhões. Considerando o FEX, em 2005 — R\$ 8,17 bilhões.

► Média de participação (1997 a 2016): SP (22,3%), MG(13,8%), RS(9,4%), PR(9,2%) e PA (6,2%).

Composição das Compensações Financeiras da Lei Kandir, Brasil, 1997–2016 (R\$ Milhões – Corrigidos IPCA Dez/2016=100)



Fonte: STN; IBGE (2016)

Nota: valor das compensações, inclusive os 25% destinados aos municípios. Excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEB de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEB de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEB de 2009 a 2015.

A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados

Compensações Financeiras

► Centro-Oeste: Ganhos reais (31%) de R\$ 577 milhões para R\$ 756 milhões, entre 1997 a 2016.

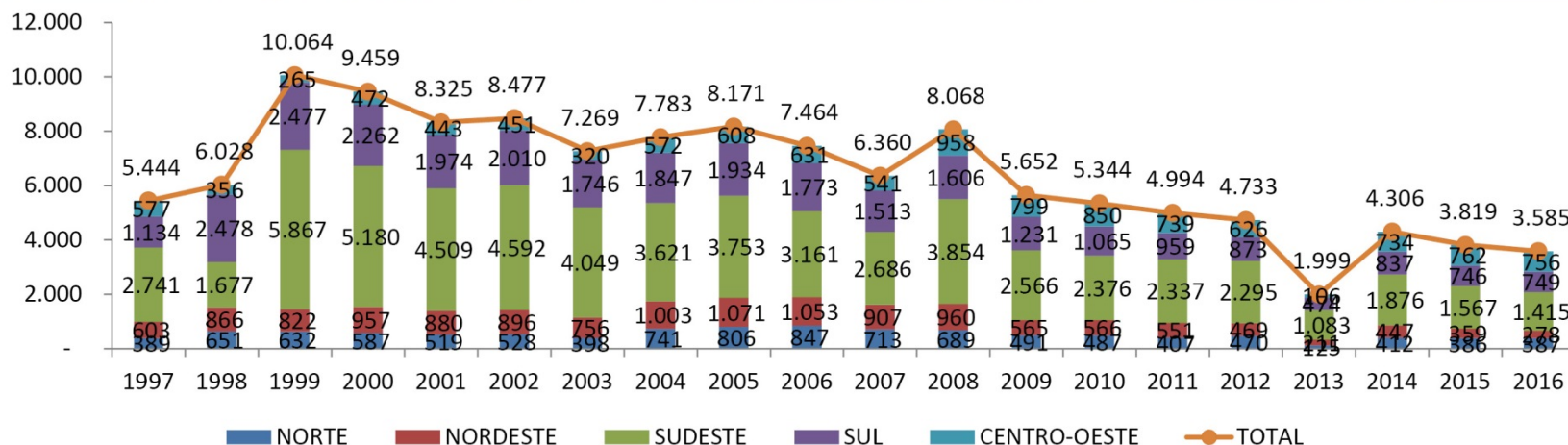
► Norte: Desvalorização monetária (0,4%), entre 1997 e 20116, de R\$ 389 milhões para R\$ 387 milhões.

► Sul: Desvalorização de 34%, entre 1997 e 20116, de R\$ 1,15 bilhão para R\$ 749 milhões.

► Sudeste: Perda real de 48,4%, entre 1997 a 2016, de R\$ 2,74 bilhões para R\$ 1,41 bilhão.

► Nordeste: Desvalorização real 54%, de R\$ 603 milhões para 278 milhões, no período de 1997 a 2016.

Composição das Compensações Financeiras da Lei Kandir, Brasil, 1997–2016 (R\$ Milhões – Corrigidos IPCA Dez/2016=100)



Fonte: STN; IBGE (2016)

Nota: valor das compensações, inclusive os 25% destinados aos municípios. Excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEB de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEB de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEB de 2009 a 2015.

A Lei Kandir e as Transferências Compensatórias da União aos Estados

Compensações Financeiras

Percentuais das Compensações Financeiras nas Receitas Correntes, por Unidade Federativa 1997-2016.

(R\$ Milhões – Valores Correntes) (Ranking)

Grandes Regiões	1997			2016		
	Comp. Fin	Comp. / Rec	Rank	Comp. Fin	Comp. / Rec	Rank
Total	1.622,70	1,70%	-	3.510,0	0,51%	-
Norte	115,5	1,82%	3	378,7	0,59%	3
Nordeste	179,90	1,10%	5	272,4	0,19%	5
Sudeste	817,1	1,64%	4	1386,6	0,45%	4
Sul	337,70	2,40%	1	733,1	0,66%	2
Centro-Oeste	172,5	1,97%	2	739,1	1,24%	1

Unidades da Federação	1997			2016		
	Comp. Fin	Comp./ Receitas	Rank	Comp. Fin	Comp./ Receitas	Rank
Mato Grosso	94,2	5,94%	4	452,6	3,20%	1
Espírito Santo	25,4	1,17%	9	169,8	1,38%	2
Pará	112,5	6,05%	3	276,9	1,29%	3
Goiás	-	0,00%	20	169,9	0,86%	4
Minas Gerais	111,9	1,36%	8	559,8	0,81%	5

► Média de participação dos repasses nas receitas reduziu, de 1,70% para 0,53%, entre 1997 e 2016.

► Queda na participação das compensações nas Receitas Correntes na análise agregada em todas as Grandes Regiões

► Ranking (compensações/ receitas): Mato Grosso 1º 2016 (3,2%) a 4º 1997 (5,94%). Espírito Santo 2º 2016 (1,38%) em posição em 1997. Para 3º em 2016 e 1997.

Fonte: STN; IBGE (2016)

Nota: valor das compensações, inclusive os 25% destinados aos municípios. Excluídos 15% para o FUNDEF de 1998 a 2006. Excluídos 16,66% para o FUNDEB de 2007. Excluídos 18,33% para o FUNDEB de 2008. Excluídos 20% para o FUNDEB de 2009 a 2015.

Metodologia

Protocolo ICMS de 4 julho de 2008 do CONFAZ

► Dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos Estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semielaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e de fomento às exportações.

► O valor das exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, de cada Estado, será obtido pela diferença entre o valor total das exportações apurado SECEX/MDIC e o valor das exportações utilizado para obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61/89 (IPI-Exportação) e nº 65/91 (tributação ICMS primários e semielaborados)

Protocolo ICMS de 4 julho de 2008 do CONFAZ

Exportações Desoneradas =
Total das Exportações – (Exp. Industrializados
+ Exp primários e semielaborados tributados)

- Fonte: SECEX/MDIC em Valores Mensais por UF
- Convertidos em Real – Câmbio Médio de Compra do período
- Exp. Industrializados - Não há a divulgação dos valores mensais correspondentes. Codificação através da TIPI.
- **Exp primários e semielaborados – Não existem dados consolidados para todas as UFs.**

Perdas “Brutas” com Exportações Desoneradas
=
Exportações Desoneradas *0,13

$$\begin{aligned} &\text{Perdas "Líquidas" com Exportações Desoneradas} \\ &= \\ &\text{Perdas "Brutas" com Exportações Desoneradas} \\ &- \\ &\text{Compensações aos Estados Exportadores} \end{aligned}$$

Compensações aos Estados Exportadores

- O Seguro-Receita realizada até 2002.
- Repasses estipulados em LOA pela LC nº 115/02
- Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX)

Correção Monetária pelo IPCA Dezembro de 2016 = 100

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Perdas Brutas e Líquidas

Tabela - Indicadores Comparativos e de Análise do cálculo das Perdas Líquidas das Exportações da Lei Kandir, Brasil 1997, 2005, 2010 e 2016.
(R\$ milhões em Valores Correntes e Valores Corrigidos pelo IPCA dez/2016=100)

Variáveis	1997		2005		2010		2016*	
	Correntes	Corrigidos	Correntes	Corrigidos	Correntes	Corrigidos	Correntes	Corrigidos
Perdas Brutas	1.389	4.692	8.241	15.861	17.509	26.795	28.090	28.650
Compensações Lei Kandir**	1.623	5.444	2.891	5.574	1.560	2.393	1.560	1.590
Compensações FEX	-	-	1.357	2.597	1.950	2.952	1.950	1.995
Total das compensações	1.623	5.444	4.249	8.171	3.510	5.344	3.510	3.585
Perdas de Arrecadação (líquidas)	-235	-752	3.992	7.690	13.999	21.451	24.580	25.065
TT Compensações / TT Perdas Brutas (%)	117 %	117%	52%	52%	20%	20%	12%	12%

► 2016 em valores corrigidas as Perdas brutas (R\$ 28,6 bi) - Compensações (R\$ R\$ 3,5 bi) = Perdas líquidas (R\$ 25 bi).

► Variação Real. Perdas Brutas (511%) de R\$4,6 para 28,6 bi. Compensações (-34%) de 5,4 bi para R\$3,5 bi.

► Queda de 117% para 12% (1997 -2016) da relação comp./p.brutas. Perda da capacidade "indenizatória" ou "amenizadora".

Fonte: Fapespa, 2017.

* Os valores de 2016 corrigidos foram atualizados pelo IPCA Dez2016=100 de janeiro a novembro.

** Referente ao Seguro Receita da LC87/96 até 2002 e aos Repasses previstos em LOA da LC115/02, a partir de 2003.

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

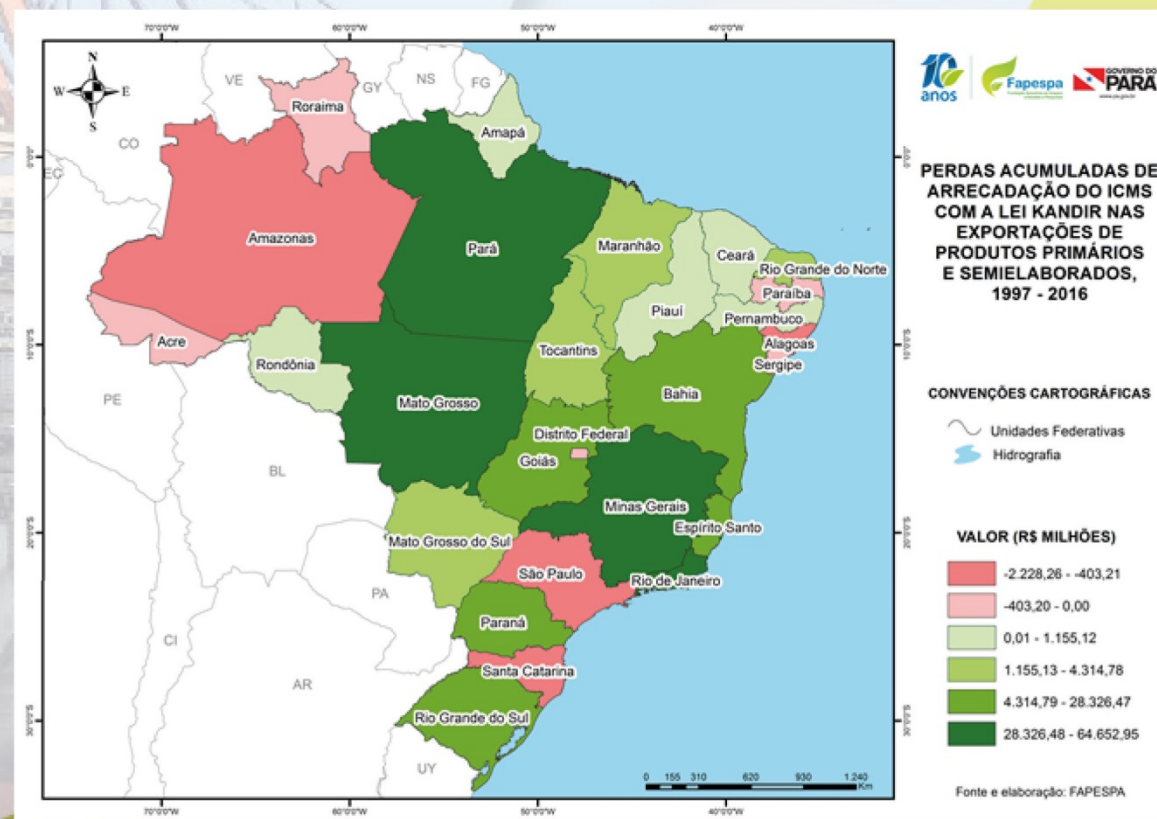
Perdas Brutas e Líquidas

► A soma das perdas corrigidas de todas as UFs alcançou aproximadamente R\$ 269 bilhões.

► Valores acumulados entre 1997 e 2016. 82% concentraram-se em apenas cinco estados: Minas Gerais (24,0%); Rio de Janeiro (22,6%); Pará (13,3%); 11,5%; e Espírito (10,5%)

► Oito estados e o Distrito Federal tiveram “perdas líquidas negativas”, resultado de repasses financeiros superiores às perdas brutas nas exportações de produtos primários e semielaborados

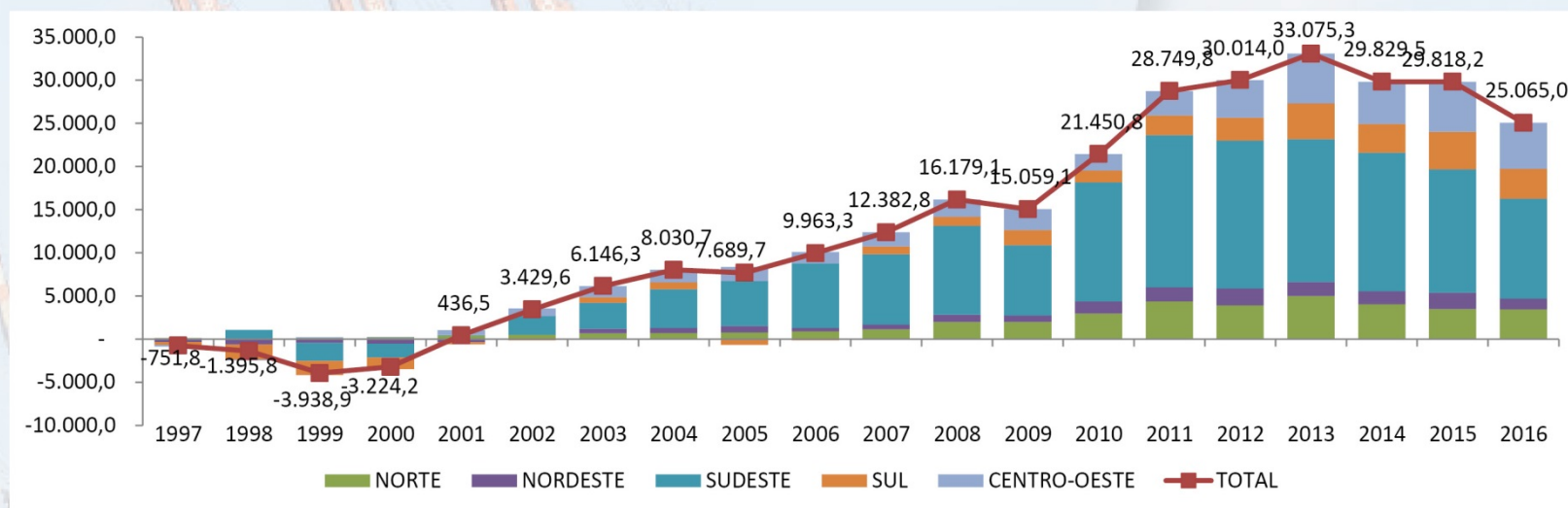
Perdas Acumuladas de Arrecadação do ICMS com a Lei Kandir nas Exportações de Produtos Primários e Semielaborados, por Unidade Federativa. Brasil 1997–2016 (R\$ milhões. Valores corrigidos IPCA Dez/2016)



Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Perdas Brutas e Líquidas

Figura – Composição das Perdas de Arrecadação com a Lei Kandir por Grandes Regiões. Anual e 1997 – 2016 (R\$ 1.000.000,00 – Valores Corrigidos IPCA Dez/2016=100 e Ranking)



Fonte: Fapespa, 2017.

Ranking das perdas em 2016 em comparação a 1997 e ano de maior perda.

Sudeste

De R\$ -1,88 mi
Para R\$ 11,5 bi, no período de 1997 a 2016.
2011: R\$ 17,6bi

Centro-Oeste

De R\$ -225,4 mi
Para R\$ 5,3 bi, no período de 1997 a 2016.
2015: R\$ 5,8 bi

Sul

De R\$ -319,3 mi
Para R\$3,47 bi, no período de 1997 a 2016.
2015: R\$4,3 bi

Norte

De R\$ 121,8 mi
Para 3,46 bi, no período de 1997 a 2016.
2013: R\$ 5bi.

Nordeste

De R\$ -326,9 mi
Para R\$ 1,2 bi, no período de 1997 a 2016.
2012: R\$ 1,9 bi

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Perdas Líquidas X Receitas Correntes

Percentuais das Perdas estimadas nas Receitas Correntes, por Unidade Federativa 2016 (R\$ milhões em valores correntes)

Grande Região	Nome da UF	Perdas de Arrecadação	Receitas Correntes	Part. Perdas/Receitas (%)	Rank.(Perdas/Rec)
Norte	Acre	0,1	4.927	0,00%	21
	Amazonas	- 11,9	14.237	-0,08%	24
	Pará	3.175,8	21.430	14,82%	2
	Rondônia	131,2	6.784	1,93%	10
	Amapá	- 1,6	4.334	-0,04%	23
	Roraima	4,1	3.653	0,11%	19
	Tocantins	169,3	8.350	2,03%	9
Nordeste	Maranhão	168,0	14.612	1,15%	12
	Piauí	66,9	7.886	0,85%	15
	Ceará	133,8	21.316	0,63%	18
	Rio Grande do Norte	72,4	8.979	0,81%	16
	Paraíba	- 0,7	9.157	-0,01%	22
	Pernambuco	197,9	25.671	0,77%	17
	Alagoas	-16,1	9.042	-0,18%	26
	Sergipe	- 6,6	7.076	-0,09%	25
Sudeste	Bahia	629,7	36.931	1,71%	11
	Minas Gerais	4.722,4	68.762	6,87%	5
	Espírito Santo	949,2	12.268	7,74%	4
	Rio de Janeiro	3.830,2	46.299	8,27%	3
Sul	São Paulo	2.048,3	184.208	1,11%	13
	Paraná	1.488,9	44.007	3,38%	8
	Santa Catarina	235,6	21.352	1,10%	14
Centro-Oeste	Rio Grande do Sul	1.749,3	46.450	3,77%	7
	Mato Grosso	3.769,5	14.137	26,66%	1
	Goiás	914,4	19.763	4,63%	6
	Distrito Federal	9,9	25.683	0,04%	20
	Mato Grosso do Sul	635,2	-	-	-

Indicador que mede o nível de perda em relação sua contas.

Ou o ganho a mais gerado pelo sistema compensatório

Mato Grosso perdeu 26% das Rec.Correntes dado os R\$3,7 Bi de perdas.

Pará perdeu 15% das Rec.Correntes dado os R\$3,1 Bi de perdas.

Rio de Janeiro perdeu 8,3% das Rec.Correntes dado os R\$ 3,8 Bi de perdas.

Alagoas, Sergipe, Paraíba, Amapá e Amazonas tiveram incrementos nas Rec.Correntes

Fonte: STN (2017); Compara Brasil (2017) e Fapespa.
Nota: Valores sem correção monetária, pois os dados consolidados das receitas são anuais, enquanto as perdas foram estimadas mensalmente, portanto, a atualização monetária das receitas ocasionaria comparações distorcidas.

Estimativas das Perdas e Seus Impactos

Ranking das Perdas Líquidas

Perdas de Arrecadação por Unidades Federativas. 1997–2016

(R\$ milhões IPCA Dez/2016=100)

Grande Região	Nome da UF	1997	Rank 1997	2016	Rank 2016	1997-2016	Rank 97-16
Norte	Acre	-1,1	20	0,13	22	-106,2	20
	Amazonas	8,07	10	-11,85	26	-1.155,24	25
	Pará	107	5	3.175,8	4	35.724,82	3
	Rondônia	3,38	12	131,17	17	633,85	15
	Amapá	3,1	13	-1,61	24	226,63	17
	Roraima	0,04	19	4,08	21	-24,96	19
	Tocantins	1,3	16	169,28	14	1519,8	12
Nordeste	Maranhão	-4,14	21	168,01	15	2.812,19	11
	Piauí	1,89	15	66,88	19	496,11	16
	Ceará	82,76	6	133,83	16	1.155,12	14
	Rio Grande do Norte	21,2	8	72,39	18	1221,39	13
	Paraíba	0,16	17	-0,74	23	-313,59	23
	Pernambuco	10,12	9	197,89	13	43,6	18
	Alagoas	2,95	14	-16,11	27	-1.230,47	26
	Sergipe	0,06	18	-6,64	25	-274,39	22
	Bahia	-441,9	26	629,7	11	9.505,12	8
Sudeste	Minas Gerais	1.111,91	1	4.722,41	1	64.652,95	1
	Espírito Santo	440,48	2	949,24	8	28.326,47	5
	Rio de Janeiro	-1683,12	27	3.830,18	2	60.700	2
	São Paulo	128,85	3	2.048,28	5	-403,21	24
Sul	Paraná	-281,07	25	1.488,88	7	12.729,24	6
	Santa Catarina	-156,36	23	235,58	12	-2.045,72	27
	Rio Grande do Sul	118,06	4	1.749,27	6	10.591,03	7
Centro-Oeste	Mato Grosso	-110,53	22	3.769,48	3	30.878,37	4
	Mato Grosso do Sul	-201,05	24	635,23	10	4.359,23	10
	Goiás	82,63	7	914,4	9	9.189,87	9
	Distrito Federal	3,53	11	9,88	20	-213,31	21

Minas Gerais

1º R\$ 64.6 bilhões

Rio de Janeiro

2º R\$ 60.7 bilhões

Pará

3º R\$ 35,7 bilhões

Nordeste

Apenas a Bahia entre os 10 primeiros

Centro-Oeste

Três Estados entre os 10 primeiros

Santa Catarina, Alagoas, Amazonas e São Paulo,

As cinco maiores perdas negativas

Considerações Finais

Mesmo contabilizando as compensações paliativas na forma do Seguro Receita (1997-2002), dos repasses da Lei nº 115/2002 (2003 em diante) e do FEX (2004 em diante), os estados lograram perdas de arrecadação calculadas por este estudo.

R\$ 269 bilhões
no período de 1997 a 2016

R\$ 25 bilhões
somente no ano de 2016

Cinco estados responderam por 82% do total das perdas de arrecadação (1997-2016)

Minas Gerais	Rio de Janeiro	Pará	Mato Grosso	Espírito Santo
• R\$ 64,65 bi • 24,0%	• R\$ 60,70 bi • 22,6%	• R\$ 35,72 bi • 13,3%	• R\$ 30,88 bi • 11,5%	• R\$ 28,33 bi • 10,5%

em milhões

Considerações Finais

Em termos agregados, os estados brasileiros lograram uma perda de arrecadação de 4,03% somente no ano de 2016 ante as suas Receitas Correntes.

Alguns estados e/ou regiões acabaram obtendo uma perda maior ou menor dependendo do perfil de suas economias, de suas pautas de exportação e do montante repassado a título de compensação.

Outro fato evidenciado por esta nota, no que tange às estimativas, foram os estados que tiveram “perdas negativas”. Ou seja, alguns estados, entre 1997 e 2016, receberam compensações superiores às suas respectivas perdas, demonstrando um dos aspectos controversos das relações federativas no período pós-Lei Kandir.

Santa Catarina	R\$ 2.045,72
Alagoas	R\$ 1.230,47
Amazonas	R\$ 1.155,24
São Paulo	R\$ 403,21
Paraíba	R\$ 313,59
Sergipe	R\$ 274,39
Distrito Federal	R\$ 213,31
Acre	R\$ 106,20
Roraima	R\$ 24,96

Estimativas das Perdas e seus Impactos

Estado do Pará

Perdas de arrecadação do **estado do Pará** no período de 1997-2016

R\$ 35.724,82 (R\$ milhões – Valores corrigidos IPCA Dez/2016=100)

R\$ 25.492,23 (R\$ milhões – Valores correntes)

Perdas de arrecadação do estado do Pará comparadas à Contas do estado do Pará 2016

(R\$ milhões – Valores correntes)

Variáveis	2016	Percentual das Perdas (%)
	Valores Correntes (R\$ milhões)	
PERDAS DE ARRECADAÇÃO	3.124,90	
RECEITA CORRENTE	21.429,74	14,6%
DESPESAS COM INVESTIMENTOS	939,39	332,7%
DESPESA COM EDUCAÇÃO	3.081,40	101,4%
DESPESA COM SAÚDE	2.353,56	132,8%
DESPESA COM SEGURANÇA PÚBLICA	2.222,51	140,6%

▶ Com o valor da perdas de arrecadação de R\$ 3.124 milhões em 2016, seria possível a Construção de:
20 Hospitais equivalentes ao Abelardo Santos (Investimento de R\$ 157 milhões - 256 leitos).
390 Escolas Técnicas equivalentes a de Santarém (Investimento de R\$ 8 milhões – 1.400 alunos).

▶ O percentual da perdas de Arrecadação equivalem a 15% das Receitas Correntes.

▶ A capacidade de Investimento do estado poderia ser multiplicada por 3,3 vezes , com o valor das perdas de arrecadação.

▶ Nas Despesas por função, como Saúde e Segurança, o estado poderia investir a mais em torno de 33% e 41%, respectivamente.

Considerações Finais

Finalmente, para além do objetivo deste estudo, como forma de contribuir para o debate sobre a normatização de justos critérios de compensação pela desoneração na exportação da cobrança do ICMS na exportação de bens primários e semielaborados para os estados, deve-se ressaltar que a parametrização da compensação a ser aprovada necessita considerar, além do montante das perdas de arrecadação, outros fatores, tais como:

- (i) a contribuição que o estado vem dando para o equilíbrio da Balança Comercial brasileira por meio de seu superávit comercial;**

- (ii) a significativa diferença de alíquota de Royalties entre a extração mineral e a exploração de petróleo;**

- (iii) o fato da extração mineral possuir uma dinâmica territorial de enclave, portanto, com menores efeitos encadeadores, tanto a montante quando a jusante, do que as atividades de extração de petróleo e gás e da cadeia do agronegócio;**

- (iv) a lógica do creditamento tributário no ato de exportação do valor pago em ICMS na aquisição de ativo permanente, muitas vezes realizada em outra unidade da federação.**

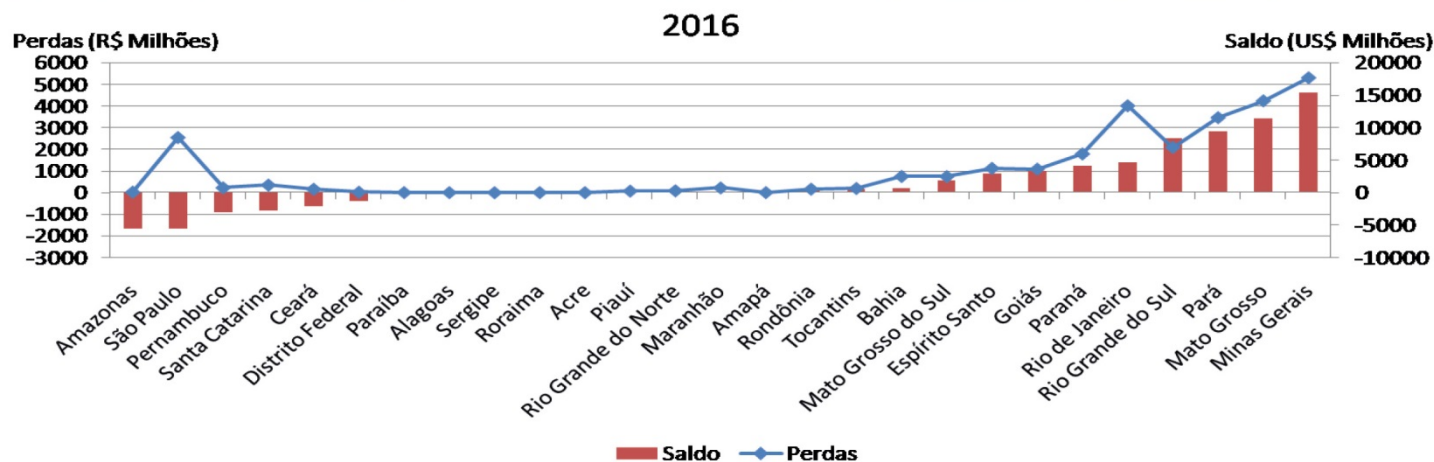
Considerações Finais

O Paradoxo dos Saldos Comercial x Perdas de Arrecadação das UFs

Com o avanço das exportações brasileiras no comércio internacional os estados com maior volume de exportação de produtos primários e semielaborados, foram os que mais contribuíram para a manutenção do superávit comercial do país.

Entretanto, essas UFs, apesar de terem contribuído significativamente para o equilíbrio das transações comerciais do Brasil com o resto do mundo, foram as que lograram as maiores perdas de arrecadação de ICMS em decorrência da lógica imposta pela Lei Kandir.

Estados	Saldo Ranking	Perdas Ranking
MG	1º	1º
MT	2º	4º
PA	3º	3º
RS	4º	7º
RJ	5º	2º
PR	6º	6º
GO	7º	9º
ES	8º	5º



Considerações Finais

O Paradoxo dos Royalties: Petróleo x Minério

Royalties do Petróleo

Lei	Alíquota	Base de Incidência
9.478/97	10%	Valor Bruto da Produção

Royalties do Minério de Ferro

Lei	Alíquota	Base de Incidência
7.990/89	2%	Valor Líquido da Produção

Partilha

Estados

70%

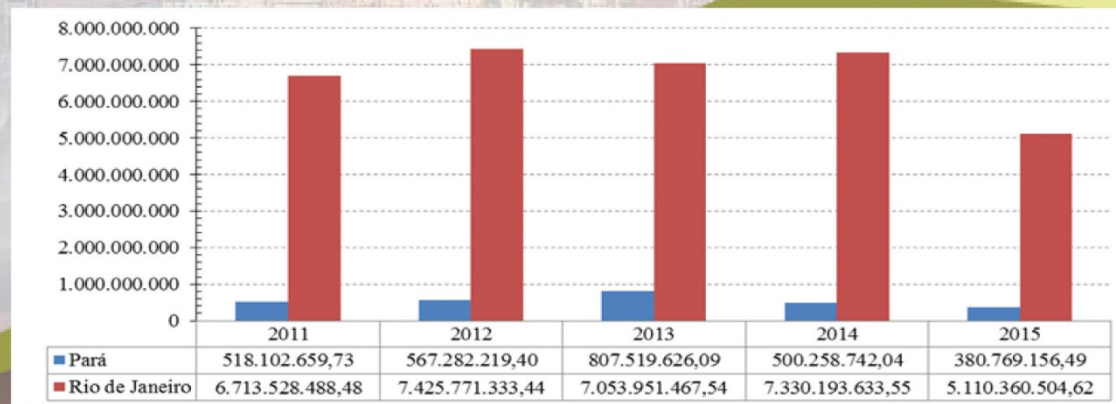
Partilha

Estados

23%

Arrecadação de Royalties: Pará x Rio de Janeiro (2011-2015)

Fonte: ANP e DNPM, 2017.



Considerações Finais

O Paradoxo: Lei Kandir e os efeitos de transbordamento

Efeitos a montante e a jusante das principais atividades econômicas – Brasil, 2010

Descrição da atividade	Efeito	
	Montante	Jusante
Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita.	0,9229	1,8264
Extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio.	0,8768	1,4082
Extração de minério de ferro, inclusive beneficiamentos e a aglomeração.	0,8261	0,6992

Fonte: IBGE/MIP-BRASIL-2010

Os resultados mostram que os investimentos impulsionam, de forma mais efetiva, as economias em que predominam cadeias produtivas de extração de petróleo e gás e do agronegócio, como a cadeia produtiva da soja.

Já nas cadeias produtivas em que predomina a extração de minério de ferro os efeitos de transbordamento são reduzidos em função da baixa verticalização, enquanto a maior agregação de valor na cadeia é realizada no exterior.

Portanto, os estados que possuem atividades extrativas minerais, em função da dinâmica de enclave da atividade, acabam, conforme os indicadores de efeito (montante e jusante), demonstrando menores impactos territoriais de crescimento econômico comparativamente aqueles cujas economias são estruturadas com bases em cadeias produtivas do agronegócio e do setor de petróleo e gás.

Considerações Finais

O Paradoxo do Crédito Tributário na Compra de Ativos Permanentes

A presente nota objetiva exclusivamente estimar as perdas de arrecadação geradas pela Lei Kandir com a desoneração da cobrança de ICMS com as exportações de bens primários e semielaborados.

No entanto existem os impactos às finanças estaduais gerados por outros dispositivos da Lei, como os créditos tributários concedidos à aquisição de produtos destinados ao ativo permanente, disposto no (art. 20, § 5º) e na utilização de energia elétrica e serviços de comunicação, para industrialização e em atividades exportadoras, inclusive de bens primários e semielaborados (art. 33, II), que merecem ser destacados.

Um paradoxo da Lei Kandir acontece quando o dispositivo legal permite o creditamento, no ato das saídas de bens e serviços destinados ao exterior, do ICMS pago no ato de aquisição de bens de capital e utilização de energia elétrica e nos serviços de comunicação.

OBS: As estimativas ora apresentadas não incorporam a totalidade de perdas das operações do ICMS pelos estados.

Obrigado!

Eduardo Costa
Presidente da FAPESPA